



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Autoriza a realocação de créditos orçamentários e alteração de fonte de recurso para o exercício financeiro de 2024”

JUSTIFICATIVA:

Esse projeto de lei vem fundamentar o artigo 167, inciso VI da CF/88. Desde que a CF passou a vigorar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não tem se pronunciado sobre a utilização dos recursos de realocação orçamentária.

Considerando a necessidade de adequar e conceituar a diferenciação entre créditos adicionais e realocação orçamentária, temos então o estudo através da consulta emitida pelo TCEMG de número 958.027. Na consulta fica clara a necessidade do município se adequar a essa regulamentação e passar a movimentar o orçamento de forma orientada pela consulta acima, dentro dos conceitos e fundamentações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

O município já tem autorização expressa na LDO de 2024 pra realização das realocações orçamentárias, mas sempre houve a discussão de qual seria o instrumento legal para a devida autorização.

Sendo assim, e para o município ter mais transparência nos atos administrativos, pede-se que o projeto de lei seja aprovado para darmos sequência na execução orçamentária de forma clara e objetiva da política pública municipal.



Nilton Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a realocação de créditos orçamentários e alteração de fonte de recurso para o exercício financeiro de 2024”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. Considera-se órgão, para fins desta Lei, a classificação institucional (órgão, unidade e subunidade).

§ 3º. O limite para utilização de cada realocação orçamentária de que trata este artigo, inciso I, II e III será o mesmo autorizado para abertura de créditos adicionais, aprovado na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2024.

Art. 2º –Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2024, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2023.



Nilton Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal

